



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº**

AO PROJETO DE LEI N°. 210, 04 de outubro de 2021, que:

*"Altera a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí".*

**RELATOR: DEP. JOÃO MÁDISON**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição encaminhada através do ofício de nº 1.378/2021-GP, que tem como objetivo Alterar a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do quadro Efetivo de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, onde fora aprovado em Sessão Plenária Administrativa nº 03, de 19 de julho de 2021, alterado posteriormente pelo OFÍCIO ADITIVO, encaminhado através do Ofício de nº 1.791/2021-GP, de 20 de outubro de 2021.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura o poder de iniciativa de Leis Infraconstitucionais às Cortes de Contas no que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, seguindo também o exemplo dos tribunais judiciários, nos termos do art. 73 da CF/88 e art. 88 da Constituição Estadual.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Presidente desta Corte de Conta do Estado do Piauí, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa. Desta forma a minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto, acatando também em sua totalidade o OFÍCIO ADITIVO, encaminhado através do Ofício de nº 1.791/2021-GP.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de outubro de 2021,

DEP. JOÃO MÁDISON  
RELATOR

*[Large handwritten signature over the bottom left corner]*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>25/10/2021</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Handwritten signature over the bottom right corner]</i>

2